

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**  
**LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL 12.737 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

**1. DO OBJETO (Art. 6.º, inciso X e XXIII, alínea “a” da Lei federal n.º 14.133/2021)**

**1.1.** Aquisição de água mineral sem gás acondicionada em garrafão retornável de 20 l, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, conforme previsto no Art. 75, § II da Lei 14.133/2021, nos tipos, quantidades e especificações abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS – acondicionada em garrafão de plástico higiênico, retornável (fabricado em termoplástico), capacidade para 20 (vinte) litros, que atenda aos critérios de potabilidade definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, bem como apresente a quantidade mínima de flúor, definida pelo Ministério da Saúde, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, envasado em menos de 30 (trinta) dias e com validade mínima de 03 (três) meses. A validade do garrafão deve ser em conformidade com as Portarias 387/2008 e 358/2009 do DNPM.	UND	360	R\$ 7,18	R\$ 2.584,80

**1.2.** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

**1.3.** O objeto previsto neste Termo de Referência enquadra-se na definição de bens e serviços comuns do inciso XIII do art. 6.º da Lei federal n.º 14.133/2021.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação será até inicialmente de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, na forma n.º 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

**3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

**4.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto da contratação pretendida. Ademais, a contratação dos referidos materiais deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto Municipal 12.737 de 27 de fevereiro de 2023, destacando-se os seguintes aspectos visando assegurar a qualidade, conformidade e eficiência na entrega e uso dos produtos requisitados:

**4.1.1.** Os produtos devem possuir certificações de qualidade e atender às normas regulamentares aplicáveis, como as estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras entidades pertinentes;

**4.1.2.** Produtos com eficácia comprovada na limpeza e desinfecção, especialmente contra germes, bactérias e vírus;

**4.1.3.** Preferência por produtos biodegradáveis e com menor impacto ambiental, conforme as normas ambientais vigentes;

**4.1.4.** Disponibilidade de Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para todos os produtos, detalhando os riscos e medidas de segurança, conforme aplicável;

**4.1.5.** Produtos com baixa toxicidade, minimizando riscos à saúde dos funcionários e usuários;

**4.1.6.** Embalagens adequadas, rótulos claros e detalhados, incluindo informações sobre composição, modo de uso, precauções e primeiros socorros;

**4.1.7.** Produtos específicos para diferentes tipos de superfícies e ambientes, como pisos, vidros, banheiros, cozinhas;

**4.1.8.** O prazo de validade de cada produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total constante do rótulo do fabricante;

**4.1.9.** Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis e ofereçam produtos ecológicos, como embalagens recicláveis e programas de recolhimento de embalagens vazias;

**4.1.10.** Garantia de substituição ou reembolso em caso de produtos defeituosos ou não conformes, com prazos específicos para resolução de problemas;

**4.1.11.** É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, uma vez que o objeto a ser contratado pode ser atendido integralmente por diferentes empresas de mercado, conforme atestado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice

deste Termo de Referência.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

**CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** A contratada deve entregar os produtos a partir do recebimento da Ordem de Compra, comprometendo-se a realizar a entrega por meio de frete CIF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da respectiva Ordem de Compra por e-mail.

**5.2.** A entrega dos produtos descritos neste Termo de Referência deve ser realizada à Contratante mediante quantitativo informado e ocorrerá na sede do SEMPLA, situada à Rua da Conceição, n.º 615, Cidade Alta, Natal/ RN, CEP: 59.025-270.

**5.3.** O horário de recebimento será das 08:00 h às 14:00 h em dias úteis.

**5.3.1.** O prazo de entrega será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, caso coincida com um dia em que a Contratante não tenha atendimento ao público.

**5.3.2.** Vencido o prazo inicial ou eventual prorrogação, sem que os produtos tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital do respectivo certame.

**5.4.** A entrega será considerada cumprida apenas após o devido aceite por parte do fiscal da Contratante.

**5.5.** O material enviado em desconformidade quantitativa ou qualitativa em relação ao empenhado deverá ser recolhido em até 48(quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação de retirada. Caso o material não seja retirado no prazo definido, será considerado abandonado, e o almoxarifado dará as destinações que julgar pertinentes.

**DA GARANTIA**

**5.6.** Nos termos do art. 96 da Lei federal n.º 14.1333/2021 não será exigida prestação de garantia, exceto a legal, estabelecida pelo Código e Defesa do Consumidor.

**DO SIGILO, DA INDIVIDUALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.7.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades

diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**5.8.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente ajuste, no Edital de Licitação e demais anexos.

**5.9.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.10.** A CONTRATADA obriga-se a:

**5.10.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e na proposta encaminhada, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**5.10.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, podendo ainda constar a procedência e prazo de validade;

**5.10.3.** Indicar formalmente, quando solicitado, preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

**5.10.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega, com a devida comprovação;

**5.10.5.** Enviar DANFE das notas fiscais para o e-mail: safproconnatal@gmail.com;

**5.10.6.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão Contratante;

**5.10.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificações exigidas;

**5.10.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n.º 8.078 de 1990);

**5.10.9.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos totalmente em conformidade com o especificado.

**5.10.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus

profissionais nesse sentido.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.11. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 5.11.1.** Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.11.2.** Verificar no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, a proposta apresentada e nota fiscal, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.11.3.** Observar, para que durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 5.11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste Termo de Referência, no termo de publicação da dispensa eletrônica, na proposta do fornecedor e no contrato;
- 5.11.5.** Cumprir também com todas as obrigações não consignadas expressamente nesta cláusula, mas previamente estabelecidas na ordem de compra decorrente da contratação;
- 5.11.6.** Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste Termo de Referência;
- 5.11.7.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.12.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como:

- 5.12.1.** Pela inexecução total ou parcial da contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis nas esferas civil e criminal, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta cometida, nos termos do art. 156 da Lei federal n.º 14.133/2021, bem como de acordo com o previsto no Aviso de Contratação Direta, as seguintes penalidades:
- 5.12.2.** Advertência;
- 5.12.3.** Multa;
- 5.12.4.** Impedimento de licitar e contratar;
- 5.12.5.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

**5.13.** A SEMPLA, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

**Advertência:**

**5.13.1.** Para infrações leves que não causem prejuízos significativos à Administração Pública.

**Multa:**

**5.14.** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

**5.14.1** Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação desta multa exclui a aplicação da multa prevista no item anterior;

**5.14.2.** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;

**5.14.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante;

**5.14.4.** Sem prejuízo das multas aplicadas, a Administração poderá, a seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior a 60 dias no fornecimento parcial ou integral do objeto.

**5.15.** As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa Contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão Contratante, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que a Secretaria Municipal de Planejamento determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.16.** A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**5.17.** Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou der causa à inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Natal, por prazo não superior a 3 (três) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**5.18.** O fornecedor que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção nele indicada, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem

prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**5.19.** O contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

**6.3.** O órgão Contratante poderá convocar representante da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**6.4.** A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo disposto no Decreto Municipal n.º 12.738/2023, que regulamenta as funções de gestor e fiscal de contrato no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, bem como pelo que prescrevem os arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133/2021.

**6.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei federal n.º 14.133/2021.

**7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

**DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega mediante simples conferência com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato.

**7.2.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após verificação detalhada da qualidade e quantidade dos produtos, mediante atestado de conformidade assinado pelo fiscal e aprovado pelo gestor da contratação.

**7.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição das exigências contratuais.

**7.4.** Em caso de inconformidade quantitativa ou qualitativa, o fiscal deverá notificar o fornecedor em até 24 horas após a identificação do problema, detalhando as inconsistências encontradas.

**7.5.** O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para corrigir as inconformidades ou substituir os produtos defeituosos. O não cumprimento desse prazo implicará penalidades conforme o edital.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação e não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

## DA LIQUIDAÇÃO

**7.7.** Recebida a Nota Fiscal, terá início o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, conforme esta seção, prorrogável por igual período.

**7.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

**7.8.1.** A data de emissão;

**7.8.2.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;

**7.8.3.** O valor a pagar;

**7.8.4.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**7.8.5.** Dados bancários;

**7.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

**7.10.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei federal n.º 14.133/2021.

**7.11.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**7.11.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**7.11.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.12.** Constatando-se a eventual situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**7.12.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**7.12.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.12.3.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**7.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

#### DO PRAZO DE PAGAMENTO

**7.14.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior.

**7.15.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação de encargos moratórios.

**7.15.1.** Os encargos moratórios por atraso será calculada com base na seguinte fórmula:

$$EM = i \times N \times VNF$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios
- N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.
- VNF = Valor da nota fiscal/fatura;
- i = índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:  $i = (\text{média INPC}/365)$

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela Contratada na nota fiscal apresentada.

**7.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.18.** No momento do pagamento, será efetuada a retenção do imposto de renda prevista no Decreto Municipal n.º 12.460, de 15 de março de 2022.

**7.18.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos no decreto vigente.

**7.18.2.** A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma de DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei federal n.º 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global.

**8.2.** O valor máximo aceitável será o valor estimado neste Termo de Referência.

**8.3.** Por se tratar de fornecimento de água mineral sem gás acondicionada em garrafão retornável de 20l, sugere-se o modo de disputa ABERTO.

### **Forma de Fornecimento**

**8.4.** O fornecimento do objeto será **parcelado**.

### **Exigências de Habilitação**

**8.5.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constam tanto neste Termo de Referência quanto no Aviso, e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**8.6.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido e será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.7.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado pela administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.7.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.8.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (um) dia, sob pena de inabilitação.

**8.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.11.** Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais cabíveis.

**8.12.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.15.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

**8.16.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**8.17.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**8.19.** Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.20.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.21.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**8.22.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.23.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.24.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.25.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.26.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.27.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte.
- 8.28.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 8.29.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.30.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.31.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.32.** Prova de regularidade trabalhista: Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT(Lei12.4440/2011).
- 8.33.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.34.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

#### DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**8.35.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente (art. 69, caput, inciso II, Lei federal n.º 14.133/2021).

**8.35.1.** A certidão referida neste item, que não mencionar explicitamente o prazo de validade, será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.584,80 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme o somatório dos itens apresentados na tabela abaixo. Esses valores foram obtidos em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 12.735, de 27 de fevereiro de 2023, que regula a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos no portal de compras públicas, cotações no sistema especializado, banco de preços e pesquisas diretas com fornecedores via e-mail e sites eletrônicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20L.	UND	360	R\$ 7,18	R\$ 2.584,80

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.584,80</b>
--------------	---------------------

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei federal n.º 14.133/2021)**

**10.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista para o Exercício de 2025, na classificação abaixo:

Atividade: 04.122.001.2-669 – Manutenção e Funcionamento da SEMPLA;

Elemento de Despesas: 3.33.90.30 – Material de Consumo;

Fonte: 15000000;

**10.2.** Anexo: 1.

**11. RESPONSÁVEIS:**

Ana Cristina Silva Xavier

Natal, 10 de abril de 2025.

**ANA CRISTINA SILVA XAVIER**  
Chefe da Unidade Setorial de Finanças - USF  
Mat. N.º 72.876-7